



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera a Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 8 de novembro de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Piúma passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. (...)

IV - promulgar as resoluções, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

Art. 2º Ficam revogados o inciso V do artigo 81, o inciso III do artigo 82 e o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Piúma.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 9 de novembro de 2001.

Vereador José Luiz
Secretário

Vereador Max City
Presidente

Vereador Joerval Abrahão
Vice-Presidente